



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Coordenação-Geral de Monitoramento de Contratações das Unidades Descentralizadas
Coordenação de Monitoramento de Contratações das Unidades Descentralizadas

TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI N.º 10480.100110/2022-92
CONTRATO Nº 07/2022

**TERMO ADITIVO Nº
07/2026 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
07/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA
INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS PÚBLICOS
NO ESTADO DE
PERNAMBUCO E A
EMPRESA PROSEL
SEGURANÇA PRIVADA
EIRELI**

A União, por intermédio do SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO SRA/PE, com sede na Avenida Alfredo Lisboa, nº 1.168 – Bairro do Recife – Recife/PE CEP: 50030-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0113-51, neste ato representada pelo Superintendente WALMIR MAXIMINO PESSOA, nomeado pela Portaria nº 822, de 20-05-2019, publicada no D.O.U. de 22-05-2019, portador da Matrícula Funcional nº 104510, consoante competência atribuída no art. 4º, da Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 2 de maio de 2023 e 34, inc. II do Anexo XIX da Portaria MGI nº 7.660, de 24 de outubro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.930.039/0001-67, sediada na Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, nº 64, Pau Amarelo - Paulista/PE - CEP: 53.435 580, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Vanderlei Ângelo da Silva, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo Administrativo nº

10480.100110/2022-92, e em Observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é REVISAR os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 7,5% (sete e meio por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026].

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiário potenciais: 02 beneficiários resultante do percentual 14,28%

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(X) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.3. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com as alterações, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 85.839,22 (oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), a partir de 01/09/2026, perfazendo o valor anual de R\$ R\$ 1.030.070,64 (um milhão, trinta mil setenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL ANTERIOR DO CONTRATO (R\$)	VALOR TOTAL REPACTUADO DO CONTRATO (R\$)
VIGILANTES	09	R\$ 85.462,88	R\$ 85.839,22

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 170055/170008 PRFN5ª e 170055/380942 SRTE/PE

II) Fonte de recursos: 0132251040 PRFN5ª e 0180570001 SRTE/PE

III) Programa de trabalho: 171524 PRFN5ª e 204647 SRTE/PE

IV) Elemento de despesa: 3390039/77 PRFN5ª e 3390039/77 SRTE/PE

V) Plano interno: PGVIG2000 PRFN5ª e S6408SRA SRTE/PE

VI) Nota de empenho: 2026NE95 PRFN5ª doc. SEI nº57566909 e 2026NE 36 SRTE/PE doc. SEI nº 57401612

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5%(cinco por cento), em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 01/09/2026.

Nota Explicativa: Conforme art. 25, §1º, da IN SEGES/MGI nº 147, de 2026, os termos aditivos podem ter efeitos retroativos ao primeiro dia do mês no qual foram celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 23 de setembro de 2026

.

WALMIR MAXIMINO PESSOA

Superintendente

JOSE VANDERLEI

ANGELO DA

SILVA:70982163487

JOSÉ VANDERLEI ÂNGELO DA SILVA

Representante legal da CONTRATADA

Digitally signed by JOSE VANDERLEI ANGELO DA
SILVA:70982163487
DN: C=BR, CN=JOSE VANDERLEI ANGELO DA
SILVA:70982163487, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.09.28 14:43:47-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2026.2.0

TESTEMUNHAS:

1- Paulo Oliveira Lins - Matrícula SIAPE Nº 1167018

2- Adenilson Mendes de Araújo - Matrícula SIAPE Nº 1169266

Nota explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender ao disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos despachos de aprovação - NUP 23282.002192/2019-93



Documento assinado eletronicamente por **Walmir Maximino Pessoa, Superintendente**, em 25/09/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Mendes de Araújo, Profissional de Serviços Aeroportuários**, em 25/09/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Oliveira Lins, Agente Administrativo**, em 25/09/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64527389** e o código CRC **E1BADA02**.

Referência: Processo nº 10480.100110/2022-92.

SEI nº 64527389